

**ATT: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

**ASSUNTO: CONTRA RAZOES**

**REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.18.08.008-SRPP-DIVE**

A EMPRESA **DW DA SILVA DE SOUZA**, LOCALIZADA À RUA JULIO BRAGA, 241 – PARANGABA – FORTALEZA/CE VEM POR MEIO DESTA MANIFESTAR DEFESA REFERENTE AO RECURDO IMPETRADO PELA EMPRESA **POWER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** NO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.18.08.008-SRP-DIVE, TENDO COMO OBJETO **AQUISIÇÃO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PLAYGROUNDS E BRINQUEDOS PARA PARQUES INFANTIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.**

**CONTRARRAZÕES** Ao Recurso Administrativo apresentado pela **POWER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.480.591/0001-51**, face à decisão da Sr. Pregoeiro que declarou a Empresa **D.W. DA SILVA DE SOUZA** vencedora do certame em epígrafe.

#### **I. DOS FATOS**

Interessados em participar do certame em epígrafe, a empresa **D.W. DA SILVA DE SOUZA** fez a análise dos documentos licitatórios, aprazada no Edital **Pregão Eletrônico Nº 2022.18.08.008-SRP-DIVE**, efetuou o protocolo da Proposta e seus anexos, cujo o objeto era a: **Aquisição de Preços visando futuras e eventuais aquisições de playgrounds e brinquedos para parques infantis visando atender as necessidades das Secretarias de Educação e Infraestrutura do município de Beberibe/CE.**

Fomos habilitadas e vencedores do processo, onde cumprimos o exigido em edital.

O Pregoeiro solicitou a Proposta de Preços atualizada e os documentos pertinentes (certificados de conformidade e/ou laudos técnicos solicitados nos tópicos 3.1, 3.2 e 3.3 do Termo de Referência, que dispõem sobre as condições gerais). Abrindo então o prazo para manifestação e interposição de possíveis recursos administrativos em face a decisão competente da Sr. Pregoeiro, que após análise da documentação atinente, sagrou a empresa **D.W. DA SILVA DE SOUZA** vencedora do certame. No tempo de manifestar e interpor os respectivos recursos administrativos, a empresa **POWER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** interpôs o seu Recurso Administrativo, que em suma, alegou que a Prefeitura Municipal de Beberibe-Ce inabilitou a sua empresa "visto a apresentação de Consulta na qual consta o nº do Certificado e a qual Norma se encontra vinculado, demonstrando o atendimento à NBR. Ainda, em caso de dúvida quanto à Certificação, deverá ser oportunizada a complementação na forma do artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93. Assim, conforme Acórdão 3381/2013-TCU, "a função primordial do pregoeiro é obter o melhor negócio para a administração", logo, a falta da diligência configura prejuízo de R\$ 218.969,99"

Diante de algumas surpresas, utilizamos do presente para afirmar que as alegações não devem prosperar, pelas razões de direito que seguirão elencadas no presente documento.





## II. DAS RAZÕES E DO DIREITO

O PEDIDO DA **POWER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, pautada em alegações distorcidas interpõe o seu Recurso Administrativo e requer a **INVALIDAÇÃO DA DECISÃO DA SR. PREGOEIRO** que habilitou e declarou vencedora do certame a empresa ora **D.W. DA SILVA DE SOUZA** vencedora do certame.

### II. 1.1: ALEGA O NÃO ATENDIMENTO

Do Item 3.1 do edital onde o mesmo informa que **TODOS OS ITENS DOS LOTES 01, 02 E 03** deverão estar em conforme as Normas Técnicas – ABNT NBR 16071:2012, versão corrigida 2021 (vigente), apresentando um dos três documentos abaixo:

- 3.1.1. Certificação de conformidade ABNT;
- 3.1.2. Laudo Técnico; ou
- 3.1.3 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Onde a empresa **POWER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** deixou de apresentar o certificado de conformidade e/ou laudo técnico referente ao item 01 (CASINHA CONFECCIONADA EM POLIETILENO), do LOTE 02. Assim sendo a mesma declarada **INABILIDADA**.

## III. DO PEDIDO

A empresa **D.W. DA SILVA DE SOUZA** demonstrou que deve permanecer **VENCEDORA DO CERTAME EM TELA**, pelas razões de fato e de direito aqui elencadas e assim requer:

A **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do Recurso Administrativo interposto pela Empresa **RECORRENTE**, uma vez que os fatos alegados não podem prosperar, sob pena de ferir direitos fundamentais da licitação;

FORTALEZA/CE, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

D. W. DA SILVA DE SOUZA:41107229000107  
Assinado de forma digital por D. W. DA SILVA DE SOUZA:41107229000107

